



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.225 , DE 25 DE MARÇO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 02/2019, do Ver. Guilherme de Sousa Campos).

Dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais, clínicas, postos de saúde, consultórios médicos e unidades de pronto atendimento localizados em Mogi Guaçu, informarem à delegacia de Polícia Civil mais próxima, casos de maus tratos a idosos, crianças e mulheres constatados em atendimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam obrigados os hospitais, clínicas, postos de saúde, consultórios médicos e unidades de pronto atendimento, de informar à delegacia de Polícia Civil mais próxima, sobre os casos de maus tratos a idoso, crianças e mulheres, constatados em atendimento médico, psicológico ou social.

Art. 2º O comunicado da instituição de saúde à Polícia Civil sobre os casos de maus tratos, deve ser feito por meio de ofício (denúncia por escrito) ou comunicação digital (e-mail), com cópia anexa ao prontuário do paciente.

Parágrafo único. O comunicado à Polícia Civil sobre os casos de maus tratos, deverá conter as seguintes informações:

I – Nome completo da pessoa atendida, data de nascimento, documento de identificação e endereço completo;

II – Relatório do atendimento prestado, descrição do estado de saúde do paciente no momento do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 3º A não realização do comunicado de maus tratos à Polícia Civil, implicará em aplicação de multa à instituição de saúde que não executou o procedimento, sob o valor de 500 UFIM's (Quinhentas Unidades Fiscais do Município).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 25 de Março de 2019. "Ano 141º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO